



REDEÇÃO
PREFEITURA

PUBLICADO CONFORME ART. 145 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA - nº 18/10/2021.


EVA DOS SANTOS SILVA
PORTARIA N° 406/2007

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0021/2021

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO-PA FIRMA COM AGRO CAMPO BOM PARA UTILIZAÇÃO DO SECADOR DE GRÃOS LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO MICRO INDUSTRIAL DE REDEÇÃO.”

O **MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CGC(MF) nº 04.144.168/0001-21, com sede administrativa Rua Ildonete Guimarães da Silva, Setor Jardim Umarama, (94) 3424-3578, Redenção/PA - CEP 68552-185, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO FRANÇA BORGES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4756606, SSP/PA, inscrito no CPF nº 446.088.616-20, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Centro Redenção/PA, denominado neste Ato, simplesmente de **PERMITENTE**, firma com **AGRO CAMPO BOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 15.749.961-8, CNPJ nº 41.259.150/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº 1878, Primeiro Andar, Sala 02, setor Morada da Paz, Redenção-PA - CEP: 68.550-492, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. MARDEN ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4975639 SSP/GO, inscrito no CPF nº 014.869.991-07, residente e domiciliado na Rodovia PA 287, sn, Gleba Mata Geral, Redenção/PA, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, ajustam este **Termo de Permissão de Uso**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, de um secador de grãos localizado no Condomínio Micro Industrial de Redenção (PA), instituído pela Lei Municipal 380/00, para uso em caráter exclusivo, com exceção da **BALANÇA DE PESAGEM** que continuará sendo de administração do **PERMITENTE**, podendo, todavia, o **PERMISSIONÁRIO** utilizá-la, estritamente para pesagem de produtos derivados do silo transbordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A utilização do secador estará adstrita ao uso para **silos transbordo**, ou seja, apenas para fins de armazenamento do grão, ficando expressamente vedado a utilização para fins de secar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão de uso do imóvel especificado na **Cláusula Primeira** deste Termo será entre as datas de 18/10/2021 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, desde que observados os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

A Permissão de Uso do Imóvel, definido por este Ato, será a título oneroso mediante o pagamento pelo **PERMISSIONÁRIO** ao **PERMITENTE**, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, com pagamento de 50% do valor até o 5º dia útil do mês de maio e 50% até o 5º dia útil do mês de setembro de cada ano, iniciando-se em 2022. Ficando para o **PERMITENTE** em 2021, a responsabilidade de reparos e readequações do bem para atividades 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser realizado junto à conta bancária Banco do Brasil, Agência 2517-8, Conta Corrente 18006-8 - PMR Arrecadação. Ficando o valor arrecadado destinado na sua totalidade a secretaria de agropecuária e aquicultura, para fim de construções, edificações; e manutenções de máquinas do Condomínio Micro Industrial de Redenção (PA), Sendo vedado a utilização do referido recurso para outros fins.

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umarama, (94) 3424-3578
Redenção - PA - CEP 68552185





PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PERMISSIONÁRIO** deverá ainda promover com as seguintes manutenções, com recuperação e/ou substituição do equipamento/peças necessárias, sem prejuízo de eventuais modificações necessárias que forem verificadas pela equipe de fiscalização do Município, sendo que o rol a seguir não é taxativo, podendo haver novas exigências por parte do **PERMITENTE**:

- 1) **ELEVADORES DE CANECAS**: Manutenção e substituição de correias e canecas, manutenção completa;
- 2) **MOEGAS**: Limpeza e manutenção, vedação e impermeabilização das mesmas, fechamento lateral e manutenção no barracão das moegas;
- 3) **ROSCAS TRANSPORTADORAS**: Manutenção e substituição dos rolamentos e helicoides que se mostrarem necessários;
- 4) **SILO DE GRÃOS**: Limpeza, inspeção, manutenção no teto, nas chapas perfuradas dos pisos, nos aeradores e tubulação;
- 5) **PAINEL DE CONTROLES**: Revisão completa, implantação do sistema de cascata para a ligação dos equipamentos de forma segura e eficiente, protegendo assim os trabalhadores e os equipamentos em questão;
- 6) **MOTORES ELETRICOS**: Compra, revisão geral, abertura, limpeza e substituição de rolamentos;
- 7) **CANALIZAÇÕES**: Inspeção e substituição de canos que mostrarem avarias e problemas;
- 8) **MEDIDOR DE ENERGIA**: Instalação de novo medidor de energia elétrica, bem como toda a parte de fiação e ligações elétricas que se mostrem necessárias para individualização do sistema elétrico;
- 9) **CABINE DE PESAGEM**: Reforma da cabine de pesagem e implantação de banheiro e fossa sanitária;
- 10) **BALANÇA RODOVIARIA**: Revisão completa na balança de pesagem incluindo a parte de fosso e parte superior, ver a viabilidade de mudança para o sistema eletrônico de pesagem;
- 11) **CERCAS**: Construção de cercas em alambrado e postes de cimento, na parte acordada entre Agro Campo bom e Secretaria de Agropecuária, que for concedida em **PERMISSÃO DE USO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manutenções necessárias e acima descritas deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento assumida, conforme disposto na cláusula terceira, o **PERMISSIONÁRIO** deverá adimplir com uma multa, a qual fixa-se, nesta oportunidade em 20% (vinte por cento) do valor previsto no *caput* da cláusula terceira, além de juros moratórios de 1% a.m e correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo o descumprimento quanto ao prazo de entrega das manutenções periódicas, além da multa acima prevista, incorrerá na obrigação de pagamento de 01 salário mínimo vigente por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá mês a mês, até que a obrigação seja cumprida na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO POR INADIMPLENTO

Em havendo o atraso no pagamento da obrigação assumida por 03 (três) meses, o presente instrumento, a critério do **PERMITENTE**, terá imediata suspensão, independente de notificação, não gerando qualquer



direito ao **PERMISSIONÁRIO** e não isentando o mesmo da responsabilidade de adimplir com as obrigações remanescentes à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DO OBJETO DA PERMISSÃO

O objeto, cedido a título de **PERMISSÃO DE USO**, deverá ser mantido em perfeitas condições. É vedado qualquer alteração sem prévia permissão do **PERMITENTE**, exceto para fins de reformas e manutenções, como já disposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias, porventura, realizadas no objeto, a ele se integrarão sem que dê direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento confere ao **PERMISSIONÁRIO** direito pessoal de uso especial sobre o objeto deste contrato, privativo e intransferível sem prévio consentimento do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O **PERMISSIONÁRIO** ficará isento da obrigação de pagar as tarifas e taxas de serviços públicos em decorrência de seu uso ou imposição legal, na forma da legislação municipal 380/00, devendo adimplir com os valores despendidos com o consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento, de reconhecimento precário, poderá ser rescindido unilateralmente pelo poder **PERMITENTE**, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pelo **PERMISSIONÁRIO**, sem prejuízo da indenização decorrente de danos, porventura causados ao erário público.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O objeto do presente Termo é pessoal e intransferível sob qualquer hipótese, inclusive doação ou herança.

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção-PA, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel, em três vias, o representante do Poder **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, juntamente com as testemunhas presentes.

Redenção-PA, 18 de outubro de 2021.


MARCELO FRANÇA BORGES
Município de Redenção
PERMITENTE


MARDEN ARAUJO OLIVEIRA
AGRO CAMPO BOM LTDA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Pâmela Monteiros Encarnação

CPF: 031.783.931.45

2. Nome: Willemar Soares de Souza

CPF: 082.622.396.60



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 05/10/2021, às 09h 06min do seguinte documento:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0021/2021.

QUE DISPÕE O TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA FIRMA COM AGRO CAMPO BOM PARA UTILIZAÇÃO DO SECADOR DE GRÃOS LOCALIZADOS NO CONDOMÍNIO MICRO INDUSTRIAL DE REDENÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Eva dos Santos Silva
Agente de Apoio Administrativo
Portaria nº 406/2007